

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.878/2020

PARECER DA CCJR Nº 130 /2020

É viável a alteração legislativa proposta, pois visa melhorar o fluxo do trânsito em diversas áreas comerciais do Município, alterando os horários para circulação e operação de carga e descarga e o peso bruto total dos veículos autorizados a circular e operar na zona urbana.

A Diretoria Jurídica entendeu que o Projeto de Lei é formal e materialmente constitucional, mesmo após as alterações feitas pelo autor, e sugeriu o estudo da possibilidade de sua ampliação a outras vias da Cidade, como por exemplo, as **Avenidas Paraná, Brigadeiro Eduardo Gomes e Melvin Jones**.

Tendo em vista a sugestão da Diretoria Jurídica, a Vereadora Professora Valdete apresentou a **Emenda Aditiva nº 004/2020** acrescentando as **Avenidas Paraná e Melvin Jones**, nas quais não será permitida a circulação de veículos automotores com Peso Bruto Total acima de 12 (doze) toneladas para operação de carga e descarga.

Diante da nova redação, seria revogado o artigo 15 da Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que trata sobre a vigência específica desta Lei, o que não pode ocorrer, pois cada lei tem um tempo certo para começar a vigor, e também pela falta de técnica legislativa e a necessidade de correções gramaticais, a Diretoria Legislativa elaborou o **Substitutivo nº 012/2020**.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao **Substitutivo nº 012/2020**.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2020.



Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

MB/VCB